



Ref. Concorrência nº 06/2020 – UNIOESTE-Reitoria

**Objeto: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA E COMUNICAÇÃO DA UNIOESTE (CAMPI DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E TOLEDO)**

Em atenção à análise realizada pela 7ª Inspeção de Controle Externo do TCE/PR, responsável pela fiscalização da UNIOESTE durante o período 2019/2022 (Portaria TCE/PR nº 1.052, de 04 de novembro de 2019), solicitamos os esclarecimentos abaixo pontuados e a adoção das medidas necessárias, referentes ao Edital da licitação acima identificada, conforme segue:

1. Segundo destacado em estudo preliminar elaborado por Analista de Controle da área de Engenharia deste Tribunal de Contas (documento em anexo), o critério de julgamento adotado no instrumento convocatório é o de menor preço global (item 10.1). Isto é, a proponente deverá apresentar sua proposta para o conjunto das três obras que compõem o objeto da presente licitação, sob pena de ser desclassificada.

Ressalta-se que essas três obras ocorrerão em prédios diferentes, dois deles em Marechal Cândido Rondon, distantes entre si de mais de 1 km, e um prédio em Toledo, distante quase 40 km dos dois outros prédios.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

---

Além disso, de acordo com o item 8.1 c), do edital, o prazo para a execução das três obras é de 60 dias. Verifica-se que os serviços serão simultâneos nos três prédios mencionados, uma vez que os três cronogramas possuem percentuais previstos para medições aos 30 dias e aos 60 dias, contados do início das obras.

Logo, o objeto licitado, conjunto de três obras diferentes de instalação de cabeamento para conexão lógica (computacional), é divisível. Na realidade, o objeto licitado já foi informalmente dividido no edital, tanto que a obra em cada prédio diferente tem seu próprio projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma.

A reunião das três obras diferentes em um único lote não oferece economia de escala porque são três obras distintas. Não se trata de executar várias repetições de um mesmo projeto. Trata-se de execução de três projetos diferentes, em prédios diferentes.

Do ponto de vista técnico, se as obras forem executadas por empresas diferentes, não haverá prejuízo para o conjunto, contanto que em cada prédio atue apenas uma empresa.

Em síntese:

- **o conjunto de obras é divisível em três lotes**, cada lote referente à obra em um dos três prédios, que são independentes e separados entre si (de mais de 1 km, na mesma cidade e de quase 40 km, em outra cidade);
- **a divisão em três lotes não acarreta prejuízo para o conjunto ou complexo**, do ponto de vista técnico, contanto que em cada prédio atue apenas uma empreiteira;
- **a divisão em três lotes não acarreta perda de economia de escala** porque são três obras em prédios diferentes e distantes entre si, segundo três projetos e orçamentos diferentes.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

---

Contudo, não consta no instrumento convocatório quaisquer justificativas para a adoção do critério de julgamento de menor preço global (lote único).

De acordo com a Súmula nº 247 do TCU, ***“é obrigatória a admissão da adjudicação por item e, não, por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, o fornecimento ou a aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequar a essa divisibilidade”***.

Como as três obras que compõem o objeto, em tese, são plenamente divisíveis, não havendo risco de perda de economia de escala, a Entidade deveria adotar o critério de julgamento de menor preço por lotes.

**Portanto, necessário que a Entidade preste os esclarecimentos que entender pertinentes, alterando-se o critério de julgamento para o menor preço por lotes, a fim de ampliar a competitividade no certame.**

2. O item 7.1.3, do Edital, prevê que, para efeito de comprovação de qualificação técnica, as características mínimas a serem comprovadas pelos licitantes devem referir a uma experiência anterior de *“execução de instalação de rede lógica em edificação de ÓRGÃO PÚBLICO, e/ou COMERCIAL e/ou INDUSTRIAL (pelo menos em uma destas três características), com no mínimo 100 pontos”*.

De acordo com o art. 76, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07, *“a exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á, alternativa ou conjuntamente, à apresentação pelo licitante de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

---

*da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.*

Neste sentido, o TCU tem decidido que a comprovação de experiência em índice superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar é exigência excessiva, a restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas devem estar tecnicamente explicitadas, seja no processo licitatório, seja no próprio edital e seus anexos (Acórdãos do TCU – Plenário - n. 1284/2003, 2088/2004, 2656/2007, 608/2008, 2215/2008, 2099/2009, 2147/2009, 1432/2010 e 1552/2012).

Contudo, de acordo com os projetos e orçamentos das três obras, a quantidade de tomadas de rede RJ45 a serem instaladas é:

- Lote (Item 01 - CPEDTCA, em Marechal Cândido Rondon): 71 tomadas;
- Lote (Item 02 - História e Geografia, em Mal. C. Rondon): 192 tomadas;
- Lote (Item 03 – PGDFRON, em Toledo): 111 tomadas.

Então, levando-se em consideração a necessidade de observância do apontamento 01 (critério de julgamento de menor preço por lotes), a experiência mínima requerida para habilitação técnica deveria ser de

- Lote (Item 01 - CPEDTCA, em Marechal Cândido Rondon): 35 tomadas;
- Lote (Item 02 - História e Geografia, em Mal. C. Rondon): 96 tomadas;
- Lote (Item 03 – PGDFRON, em Toledo): 55 tomadas.

**Portanto, necessário que a Entidade altere o edital de modo que a experiência exigida do licitante não ultrapasse 50% da quantidade de tomadas de rede RJ45 a serem instaladas em cada um dos lotes.**

3. No orçamento definidor do preço máximo da obra, são utilizados preços unitários referenciais da tabela SINAPI 12/2019, desonerada, ou seja, desatualizada há 9 meses. Isso implica a possibilidade de os preços



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

---

orçados serem inferiores à realidade do mercado atual, com risco de resultar a licitação deserta, ou, ainda, ensejar posteriores pedidos de aditamentos contratuais.

**Portanto, recomenda-se que a Entidade utilize preços unitários referenciais com idade menor do que seis meses, para evitar a adoção de preço máximo não compatível com a realidade do mercado.**

4. No sítio eletrônico da Entidade, foram constatados 3 pares de arquivos com nomes e tamanhos idênticos:

- dois arquivos com nome “Projeto Rede Lógica.pdf”;
- dois arquivos com nome “Memorial Descritivo CPDTECA.pdf”(sic); e
- dois arquivos com nome “Orçamentos – Cronograma.pdf”.

Para apresentar uma proposta bem embasada, o licitante precisaria comparar os arquivos de cada par citado para verificar se são realmente iguais em todos os detalhes, o que é tarefa hercúlea, imprecisa e não exigível de um licitante. E, se o licitante detectar ou achar que detectou diferenças entre os arquivos de um par, ficaria a ele a dúvida sobre que arquivo adotar como válido para a licitação. Neste caso, inevitavelmente, haveria a protocolização de pedido de esclarecimentos.

**Portanto, recomenda-se que a Entidade não forneça anexos potencialmente redundantes ou repetidos, revisando-se sempre os arquivos disponibilizados em seu Portal.**

5. Na folha de resumo do orçamento da obra denominada “Lote (Item 01 – CPEDTCA)” observa-se o que deve ser um erro formal, com indicação de prazo de execução da obra de 30 dias, mas o cronograma fixa 60 dias.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

---

**Recomenda-se que seja corrigida a anotação do prazo de execução na folha resumo do orçamento da obra denominada “Lote (Item 01 – CPEDTCA)”**

6. De acordo com a cláusula décima quarta da Minuta do Contrato (Anexo XIII, do edital), o prazo de vigência contratual é fixado em 120 dias.

Além disso, a cláusula sétima estabelece o prazo de execução das obras em 60 dias e o período de observação entre os recebimentos provisório e definitivo é fixado em 60 dias.

Desse modo, o prazo de vigência do contrato não inclui qualquer possibilidade de eventuais atrasos nas obras.

**Portanto, recomenda-se que a Entidade aumente o prazo de vigência do contrato.**

Diante das prerrogativas previstas no Regimento Interno desse Tribunal de Contas e dada a urgência que a presente situação exige, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação das informações e documentos solicitados, bem como para a comunicação das medidas eventualmente adotadas para a necessária regularização do procedimento, considerando-se que a abertura do certame está agendada para o dia 20/10/2020, no período da manhã.



---

**ANÁLISE PRELIMINAR DE ENGENHARIA**

Edital n. 006/2020 – UNIOESTE –  
Marechal Cândido Rondon - Toledo  
Processo n. Processo n. 58.090/2019 - Reitoria  
Modalidade: Concorrência  
Tipo: Menor Preço  
Regime: empreitada por preço unitário  
APA

**DADOS GERAIS**

Objeto:

*“Execução de infraestrutura de rede lógica e comunicação da UNIOESTE (Campi de Marechal Cândido Rondon e Toledo)”*

Valor Máximo = R\$ 615.773,09 sendo

Máximo de R\$ 212.049,96 para o Lote (Item 01 - CPEDTCA, em Marechal Cândido Rondon),

Máximo de R\$ 156.723,13 para o Lote (Item 02 - História e Geografia, em Marechal Cândido Rondon) e

Máximo de R\$ 247.000,00 para o Lote (Item 03 – PGDFRON, em Toledo)

Abertura de propostas: 20/10/2020

Locais das obras:

a) Obra Lote (Item 01 - CPEDTCA): Rua Getúlio Vargas esq. com Rua do Futuro Loteamento, Parte Norte do lote Rural n. 88/A, Quadra 88/A, Centro, Marechal Cândido Rondon; coordenadas geográficas -24.557420, -54.043129 (figura a seguir)



b) Obra Lote (Item 02 - História e Geografia): Rua Pernambuco, n. 177, Centro, Marechal Cândido Rondon; coordenadas geográficas -24.556476, -54.048730 (figura a seguir)





c) Lote (Item 03 - PGDFRON): Rua da Faculdade, n. 645 – Jardim Santa Maria, Toledo; coordenadas geográficas -24.724811, -53.752718 (figura a seguir)



## 1 – DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES

Como se vê no anexo XII – Modelo de Proposta Comercial (figura a seguir), o licitante deverá propor um único preço total (seta **vermelha**) para o conjunto das três obras, cujo prazo de execução é de 60 dias (seta **verde**):



Processo nº 58.090/2019

Concorrência nº 006/2020 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO XII

À Comissão de Licitação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(documento obrigatório)

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação, modalidade Concorrência, nº 006/2020, para a execução de infraestrutura de rede lógica e comunicação da UNIOESTE (Campi de Marechal Cândido Rondon e Toledo), conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

a) Preço dos serviços: R\$..... (por extenso), sendo R\$..... referente aos materiais e equipamentos, e R\$..... para mão-de-obra, desta licitação.

b) Percentual de desconto:.....% (por extenso), sobre o valor global desta licitação.

c) Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias corridos para esta licitação, conforme descrito no Anexo X do edital, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

d) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope B.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência, nº 006/2020.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do titular ou do representante legal da empresa proponente

O critério de julgamento das propostas é pelo “Menor Preço Global” do conjunto das três obras, como consta no item 10 do edital (figura a seguir):

**10 - Critério de Julgamento**

10.1 - A presente licitação é do tipo “MENOR PREÇO”, e será julgada dentro desse critério, para a licitação. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o Menor Preço Global para esta licitação, resultante da aplicação do percentual de desconto sobre o valor máximo atribuído para esta licitação. O preço global deverá respeitar o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.

No item 8 do edital, o conjunto das três obras é, aparentemente, tratado como sendo um “Lote”. No entanto, cada uma das obras ocorre em prédios



diferentes, dois deles em Marechal Cândido Rondon, distantes entre si de mais de 1 km, e um prédio em Toledo, distante quase 40 km dos dois outros prédios. No edital, trata-se cada obra como um “*Lote (Item)*” e são estabelecidos preços máximos para cada uma das obras: R\$ 212.049,96 para o Lote (Item 01 - CPEDTCA, em Marechal Cândido Rondon), R\$ 156.723,13 para Lote (Item 02 - História e Geografia, em Marechal Cândido Rondon) e R\$ 247.000,00 para o Lote (Item 03 – PGDFRON, em Toledo):

### 8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preço - Envelope B - devidamente assinada pelo titular ou representante legal do proponente, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) Proposta Comercial, conforme Anexo XII, a qual deverá conter:
  - preço para a execução de infraestrutura de rede lógica e comunicação da UNIOESTE (Campi de Marechal Cândido Rondon e Toledo), considerando o valor de R\$ 212.049,96 (duzentos e doze mil, quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), como preço máximo para o Lote (Item 01 - CPEDTCA), o valor de R\$ 156.723,13 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos), como preço máximo para o Lote (Item 02 - História e Geografia), e o valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), como preço máximo para o Lote (Item 03 - PGDFRON), perfazendo assim o valor total de R\$ 615.773,09 (seiscentos e quinze mil, setecentos e setenta e três reais e nove centavos), para esta licitação, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;
  - O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope B.

b) orçamento discriminado em preços unitários, contemplando o percentual de desconto a ser aplicado pela empresa, bem como seus totais e somatório, para o objeto desta licitação, de acordo com o orçamento básico em planilha orçamentária e composição do BDI, constante no Anexo IX. Para o percentual de desconto e para os preços unitários, será considerado apenas até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

No mesmo item 8, consta que o licitante é obrigado a “*cotar todos os serviços que compõem o Lote (Itens 01, 02 e 03), sob pena de desclassificação*” (figuras a seguir):



c) cronograma físico e financeiro, para o objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo X, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços, que será de 60 (sessenta) dias corridos para o Lote (Itens 01, 02 e 03), sendo que este prazo será contado a partir da expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviços. **Salientamos ainda que a empresa licitante deverá cotar todos os serviços que compõem o Lote (Itens 01, 02 e 03), sob pena de desclassificação, sendo que os valores unitários e/ou totais do Lote (Itens 01, 02 e 03), que compõem esta licitação, a serem informados pela empresa participante, não poderão ser superiores aos valores máximos unitários e/ou totais estipulados em cada um dos Itens 01, 02 e 03, do Lote deste edital.**

8.1.2 - A empresa proponente ao preencher a(s) planilha(s) financeira(s) e orçamentária(s) do presente certame, deverá considerar o valor de R\$ 212.049,96 (duzentos e doze mil, quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), como preço máximo para o Lote (Item 01 - CPEDTCA), o valor de R\$ 156.723,13 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos), como preço máximo para o Lote (Item 02 - História e Geografia), e o valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), como preço máximo para o Lote (Item 03 - PGDFRON), perfazendo assim o valor total de R\$ 615.773,09 (seiscentos e quinze mil, setecentos e setenta e três reais e nove centavos), para esta licitação, referente à **empreitada por preço unitário, para a execução de infraestrutura de rede lógica e comunicação da UNIOESTE (Campi de Marechal Cândido Rondon e Toledo).**

De acordo com o item 15 do edital, após cada medição mensal, é prevista a emissão de notas fiscais em separado, uma para cada obra:

### **15 - Medições e Condições de Pagamento**

15.1 - O representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, conforme o Cronograma Físico e Financeiro apresentado pela contratada, e somente se constatado o avanço físico real dos serviços previstos para o referido mês, e verificado o cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitirá o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da UNIOESTE e atestado pelo responsável técnico da empresa. Medida e atestada a execução dos serviços, conforme o caso e ainda conforme valores e percentuais a ser informados através de orientação da fiscalização, a empresa contratada poderá ter que emitir 03 (três) notas fiscais separadas para cada medição efetuada, sendo a primeira referente ao Lote (Item 01), relativa à Fonte 281 (Convênios 01.12.0383.04 - Ref. 0363/11, e 01.16.0027.02 - Ref. 0247/15); a segunda referente ao Lote (Item 02), relativa à Fonte 281 (Convênios 01.13.0084.04 - Ref. 082/12, e 01.16.0027.02 - Ref. 0247/15), e a terceira referente ao Lote (Item 03), relativa à Fonte 281 (Convênio 01.16.0027.02 - Ref. 0247/15), sendo que todas as notas deverão ser emitidas em favor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria). Após a empresa contratada entregar as correspondentes notas fiscais relativas ao Lote (Itens 01, 02 e 03) deste edital, para o fiscal designado da UNIOESTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Finanças da Reitoria da UNIOESTE, sendo que caberá à esta, a liquidação dos respectivos empenhos.



**15.1.5 - Conforme orientação da Administração, na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), a contratada deverá colocar no campo “dados adicionais” ou “outras informações”, o(s) número(s) do(s) Convênio(s), conforme segue abaixo:**

**Lote (Item 01), Convênios 01.12.0383.04 - Ref. 0363/11, e 01.16.0027.02 - Ref. 0247/15;  
Lote (Item 02), Convênios 01.13.0084.04 - Ref. 082/12, e 01.16.0027.02 - Ref. 0247/15;  
Lote (Item 03), Convênio 01.16.0027.02 - Ref. 0247/15.**

Como visto anteriormente, o prazo para a execução das três obras é de 60 dias. Os serviços são simultâneos nos três prédios (dois prédios separados entre si em Marechal Cândido Rondon e um prédio em Toledo), pois os três cronogramas possuem percentuais previstos para medições aos 30 dias e aos 60 dias (figuras a seguir):

**Lote (Item 01 – CPEDTCA, em Marechal Cândido Rondon):**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ Diretoria de Planejamento Físico - DPF Unioeste - Reitoria Objeto: CABEAMENTO DA REDE LÓGICA CPEDTCA - CAMPUS MARECHAL CÂNDIDO RONDON Proprietário: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Marechal Cândido Rondon		BDI 30,00% BDI Reduzido 16,37% Rua Pernambuco, 1777 - Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000 Endereço:		Data 16/04/2020 Protocolo 58000/2019 RET		Responsável Técnico Denise da Costa Canfid Registro Profissional CREA PR 65.044/D		Ref. SINAPI - DEZEMBRO DE 2019				
Item	Serviços	Índice	15		30		45		60		Valor da Planilha e/ BDI e desconto	% acumulada
			Valor	% no Período	Valor	% no Período	Valor	% no Período	Valor	% no Período		
1	CPEDTCA - TERREO	69,30%	R\$6.861,37	4,54%	R\$36.855,12	19,50%	R\$46.693,46	31,75%	R\$65.020,57	44,21%	R\$147.985,52	100,00%
2	CPEDTCA - PAVIMENTO 1	33,84%	R\$6.435,78	9,91%	R\$5.666,51	8,72%	R\$0,00	0,00%	R\$62.865,15	81,37%	R\$4.969,44	100,00%
Valor da Parcela com Base no Preço Máximo			R\$13.117,15	6,19%	R\$34.353,63	16,20%	R\$46.693,46	22,02%	R\$117.885,72	55,59%	R\$212.049,96	R\$212.049,96
Valor da Parcela Acumulada			R\$13.117,15	6,19%	R\$47.470,78	22,30%	R\$94.104,24	44,41%	R\$212.049,96	100,00%		

**Lote (Item 02 - História e Geografia, em Marechal Cândido Rondon):**

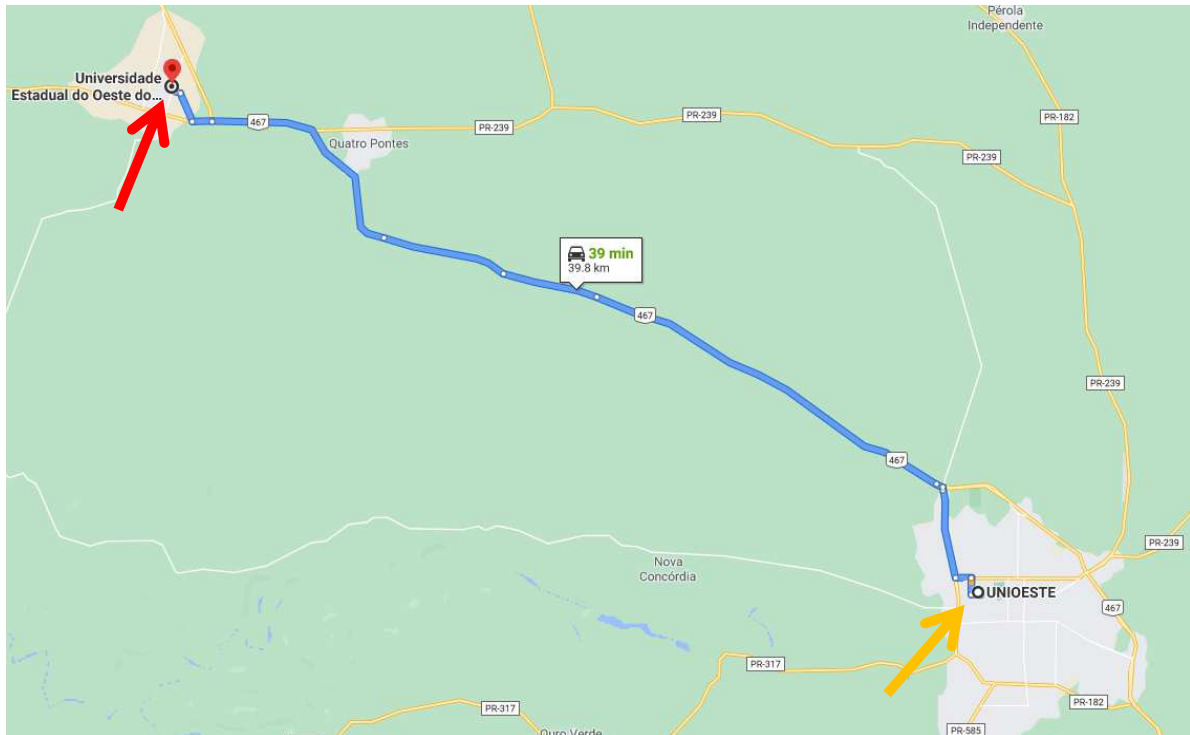
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ Diretoria de Planejamento Físico - DPF Unioeste - Reitoria Objeto: CABEAMENTO DA REDE LÓGICA - CAMPUS MARECHAL CÂNDIDO RONDON Proprietário: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Marechal Cândido Rondon		BDI 30,00% BDI Reduzido 16,37% Rua Pernambuco, 1777 - Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000 Endereço:		Data 16/04/2020 Protocolo 58005/2020 RET		Responsável Técnico Denise da Costa Canfid Registro Profissional CREA PR 65.044/D		Ref. SINAPI - DEZEMBRO DE 2019				
Item	Serviços	Índice	15 Dias		30 Dias		45 Dias		60 Dias		Valor da Planilha e/ BDI e desconto	% acumulada
			Valor	% no Período	Valor	% no Período	Valor	% no Período	Valor	% no Período		
1	MULTIUSO - TERREO	83,72%	R\$10.738,00	12,76%	R\$12.805,51	9,76%	R\$36.650,73	27,63%	R\$65.020,57	49,55%	R\$131.216,71	100,00%
2	MULTIUSO - PAVIMENTO 1	16,28%	R\$19.838,91	77,78%	R\$5.666,51	22,22%	R\$0,00	0,00%	R\$0,00	0,00%	R\$25.507,42	100,00%
Valor da Parcela com Base no Preço Máximo			R\$36.577,81	23,34%	R\$18.474,02	11,79%	R\$36.650,73	23,39%	R\$65.020,57	41,49%	R\$156.723,13	R\$156.723,13
Valor da Parcela Acumulada			R\$36.577,81	23,34%	R\$55.051,83	35,13%	R\$91.702,56	58,51%	R\$156.723,13	100,00%		



Lote (Item 03 – PGDFRON, em Toledo)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ Diretoria de Planejamento Físico - Unioeste - Reitoria		Endereço: Rua da Faculdade, 645 - Jardim Santa Maria, Toledo - PR, CEP 85.903-000		BDI 30,00%		
Objeto: CABEAMENTO DA REDE LÓGICA - CAMPUS TOLEDO		Tipo de Obra: Construção		Responsável Técnico: Denise da Costa Canfil		BDI Reduzido 16,37%		
Proprietário: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Toledo		ART nº: 1720204081002,00		Registro Profissional: CREA PR 65.044/D		Data: 16/09/2020		
						Protocolo: 60637/2020 RET		
						Ref: SINAPI - DEZEMBRO DE 2019		
Item	Serviços	Índice	30 Dias		60 Dias		Valor da Planilha c/ BDI e desconto	% acumulada
			Valor	% no Período	Valor	% no Período		
1	TERREO	91,16%	R\$48.421,43	19,60%	R\$176.734,61	71,55%	R\$225.156,04	91,16%
2	PAVIMENTO 1	4,19%	R\$10.355,26	4,19%	R\$0,00	0,00%	R\$10.355,26	4,19%
3	PAVIMENTO 2	4,65%	R\$1.445,97	0,59%	R\$10.042,73	4,07%	R\$11.488,70	4,65%
Valor da Parcela com Base no Preço Máximo		100,00%	R\$60.222,66	24,38%	R\$186.777,34	75,62%	R\$247.000,00	100,00%
Valor da Parcela Acumulado			R\$60.222,66	24,38%	R\$247.000,00	100,00%		

Há uma distância de quase 40 km por rodovia entre os campi de Marechal Cândido Rondon (seta **vermelha** na figura a seguir) e de Toledo (seta **alaranjada** na figura a seguir):



Entre os prédios em que serão executadas as obras denominadas “Lote (Item 01 - CPEDTCA)” – seta **vermelha** na figura a seguir – e “Lote (Item 02 - História e Geografia)” – seta **azul** na figura a seguir, ambas em Marechal Cândido Rondon, há uma distância de mais de 1 km por via urbana:



Como mostrado, o objeto licitado, que é um conjunto de três obras diferentes de instalação de cabeamento para conexão lógica (computacional), é divisível. Na realidade, o objeto licitado já foi informalmente dividido no edital, tanto que a obra em cada prédio diferente tem seu próprio projeto, seu próprio memorial descritivo, seu próprio orçamento e seu próprio cronograma:



Nome	Tamanho
Memorial Descritivo CPEDTCA-MCR.pdf	399 KB
Memorial Descritivo HISTÓRIA E GEOGRAFIA-MCR.pdf	401 KB
Memorial Descritivo PGDFRON-TOLEDO.pdf	386 KB
Orçamento + Cronograma CPEDTCA-MCR.pdf	1.395 KB
Orçamento + Cronograma HISTÓRIA E GEOGRAFIA-MCR.pdf	1.370 KB
Orçamento + Cronograma PGDFRON-TOLEDO.pdf	1.443 KB
Projeto logico 1_2 HISTORIA E GEO-MCR.pdf	214 KB
Projeto logico 2_2 HISTORIA E GEO-MCR.pdf	220 KB
PROJETO LOGICO PGDFRON-TOLEDO.pdf	503 KB
Projeto Rede Lógica CPEDTCA-MCR.pdf	725 KB

A reunião das três obras diferentes em um único objeto não oferece economia de escala porque são três obras diferentes, com projetos e orçamentos diferentes. Não se trata de executar várias repetições de um mesmo projeto. Trata-se de execução de três projetos diferentes, em prédios diferentes, dois deles separados na mesma cidade, o terceiro, em cidade distando quase 40 km.

Do ponto de vista técnico, se as obras forem executadas por empresas diferentes, não haverá prejuízo para o conjunto, contanto que em cada prédio atue apenas uma empresa. Realmente, não se trata aqui de vários serviços diferentes em apenas um prédio. Trata-se de serviços a serem executados em prédios diferentes e separados (de mais de 1 km ou quase 40 km, como visto), segundo projetos diferentes, orçamentos diferentes e cronogramas diferentes.

De acordo com a Súmula n. 247 do TCU (Tribunal de Contas da União), *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não*





*dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” - Acórdão n. 1783 - TCU – Plenário, em 10/11/2004 (Fundamento legal: - Constituição Federal, art. 37, incisos XXI; - Lei nº 8443, de 16-7-1992, art. 4º; - Lei nº 8.666, de 21-6-1993, art. 3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV; art. 23, §§ 1º e 2º; - Súmula nº 222 da Jurisprudência do TCU, in DOU de 3-1-1995).*

Como visto:

- **o conjunto de obras é divisível em três lotes**, cada lote referente à obra em um dos três prédios, que são independentes e separados entre si (de mais de 1 km, na mesma cidade e de quase 40 km, em outra cidade);
- **a divisão em três lotes não acarreta prejuízo para o conjunto ou complexo**, do ponto de vista técnico, contanto que em cada prédio atue apenas uma empreiteira;
- **a divisão em três lotes não acarreta perda de economia de escala** porque são três obras em prédios diferentes e distantes entre si, segundo três projetos diferentes e três orçamentos diferentes.

### **PARECER PRELIMINAR**

- Para que seja atendida a Súmula n. 247 do TCU, **é necessário dividir o objeto da licitação em lotes**, *“tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo*



*com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.*

- Frente à necessidade de alterações ou complementações de informações no Edital, **recomendo que seja alterada a data de abertura de propostas** de modo a atender a legislação (Lei Federal n. 8.666, art. 21, § 2.º. Lei Estadual n. 15.608, art. 31).

## 2 – EXIGÊNCIA EXCESSIVA EM HABILITAÇÃO TÉCNICA

No item 7.1.3 do edital é exigido que o licitante tenha executado obra semelhante com pelo menos 100 pontos:

7.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

...

- Para o atestado, deverá a empresa licitante ou o(a) profissional vinculado à esta: **Engenheiro(a) de Telecomunicações e/ou Engenheiro(a) Eletricista, comprovar a execução de instalação de rede lógica em edificação de ÓRGÃO PÚBLICO, e/ou COMERCIAL e/ou INDUSTRIAL (pelo menos em uma destas três características), com no mínimo 100 pontos (em uma única obra). Enfatizamos que o Atestado, Certidão ou Declaração a ser apresentada não poderá ser cumulativa, ou seja, não podendo ser o somatório de edificações ou ART's ou CAT's.**

Não é especificado o que são os “pontos”, mas é de se supor que se trate de pontos de conexão lógica, como tomadas de rede.

O TCU tem decidido recursivamente que a comprovação de experiência em índice superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar é exigência excessiva, a restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas precisam estar tecnicamente explicitadas, seja no processo licitatório, seja no próprio Edital e



seus anexos (Acórdãos do TCU – Plenário - n. 1284/2003, 2088/2004, 2656/2007, 608/2008, 2215/2008, 2099/2009, 2147/2009, 1432/2010, 1552/2012, 2474/2019, Súmula n. 263 TCU e art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

De acordo com os projetos e orçamentos das três obras, a quantidade de tomadas de rede RJ45 a serem instaladas é:

- Lote (Item 01 - CPEDTCA, em Marechal Cândido Rondon): 71 tomadas;
- Lote (Item 02 - História e Geografia, em Mal. C. Rondon): 192 tomadas;
- Lote (Item 03 – PGDFRON, em Toledo): 111 tomadas.

Considerado o parâmetro de 50% decidido pelo TCU e levando-se em consideração a observância do apontamento anterior (critério de julgamento de menor preço por lotes), a exigência de experiência do licitante não pode ultrapassar, para cada obra:

- Lote (Item 01 - CPEDTCA, em Marechal Cândido Rondon): 35 tomadas;
- Lote (Item 02 - História e Geografia, em Mal. C. Rondon): 96 tomadas;
- Lote (Item 03 – PGDFRON, em Toledo): 55 tomadas.

### **PARECER PRELIMINAR:**

- Considerando as decisões recursivas do TCU, **é necessário alterar o edital de modo que a experiência exigida do licitante não ultrapasse 50% da**





quantidade de tomadas de rede RJ45 a serem instaladas em cada um dos lotes.

- Frente à necessidade de alterações ou complementações de informações no Edital, **recomendo que seja alterada a data de abertura de propostas**, de modo a atender a legislação (Lei Federal n. 8.666, art. 21, § 2.º. Lei Estadual n. 15.608, art. 31).

### 3 – DATA-BASE DOS ORÇAMENTOS DAS OBRAS

Nos orçamentos das três obras, os preços máximos foram obtidos com utilização de preços unitários referenciais da tabela SINAPI desonerada de 12/2019, isto é, de pelo menos 9 meses atrás:

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA			
BDI	30,00%	BDI Reduzido	16,37%
Endereço	Rua Pernambuco, 1777 - Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000		
Responsável Técnico	Denise da Costa Canfid		
Registro Profissional	CREA PR 65.044/D		Protocolo 58090/2019 RET
ART nº	1720201658163		Data 16/04/2020 
Tipo de Obra	Construção		Ref. SINAPI - DEZEMBRO DE 2019

**PARECER PRELIMINAR:** Recomendo que sejam utilizados preços unitários referenciais com idade menor do que seis meses, para evitar a adoção de preço máximo irreal.



#### 4 – INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA OS LICITANTES

No sítio eletrônico da Entidade, foram constatados 3 pares de arquivos com nomes e tamanhos idênticos:

- dois arquivos com nome “*Projeto Rede Lógica.pdf*” (setas **vermelhas** na figura a seguir);
- dois arquivos com nome “*Memorial Descritivo CPDTECA.pdf*”(sic) (setas **azuis** na figura a seguir); e
- dois arquivos com nome “*Orçamentos – Cronograma.pdf*” (setas **verdes** na figura a seguir).

The screenshot shows a web interface with a list of files. The browser address bar displays 'midas.unioeste.br/sgav/licitacoes#/detalhesLicitacao/7arqVrtCdg=16291'. The table contains the following entries:

Nome do Arquivo	Data	Ação
Concorrência 006-2020 - Aviso -Folha de Londrina.pdf	18/09/2020	Baixar
Concorrência 006-2020 - Aviso -DOU.pdf	18/09/2020	Baixar
Concorrência 006-2020 - Aviso -Gazeta do Paraná.pdf	18/09/2020	Baixar
Concorrência 006-2020 - Aviso -DIOE.pdf	18/09/2020	Baixar
Projeto Rede Lógica.pdf	18/09/2020	Baixar
Memorial Descritivo CPDTECA.pdf	18/09/2020	Baixar
Orçamento + Cronograma.pdf	18/09/2020	Baixar
Memorial Descritivo CPDTECA.pdf	18/09/2020	Baixar
Orçamento + Cronograma.pdf	18/09/2020	Baixar
Projeto Rede Lógica.pdf	18/09/2020	Baixar
Orçamento + Cronograma.pdf	18/09/2020	Baixar
Projeto logico 1_2 HISTORIA E GEO.pdf	18/09/2020	Baixar
Memorial Descritivo HISTÓRIA E GEOGRAFIA.pdf	18/09/2020	Baixar
Projeto logico 2_2 HISTORIA E GEO.pdf	18/09/2020	Baixar
Memorial Descritivo PGDFRON.pdf	18/09/2020	Baixar
PROJETO LÓGICO PGDFRON.pdf	18/09/2020	Baixar
Orçamento + Cronograma.pdf	18/09/2020	Baixar

Arrows in the original image point to the following rows:

- Red arrows point to the two 'Projeto Rede Lógica.pdf' rows.
- Blue arrows point to the two 'Memorial Descritivo CPDTECA.pdf' rows.
- Green arrows point to the two 'Orçamento + Cronograma.pdf' rows.



Para apresentar uma proposta bem embasada, o licitante precisaria comparar os arquivos de cada par citado para verificar se são realmente iguais em todos os detalhes, o que é tarefa hercúlea, imprecisa e não exigível de um licitante. E, se o licitante detectar ou achar que detectou diferenças entre os arquivos de um par, ficaria a ele a dúvida sobre que arquivo adotar como válido para a licitação.

**PARECER PRELIMINAR: Recomendo que não sejam fornecidos anexos potencialmente redundantes ou repetidos.**

### 5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Na folha de resumo do orçamento da obra denominada “*Lote (Item 01 – CPEDTCA)*” observa-se o que deve ser um erro formal, com indicação de prazo de execução da obra de 30 dias (figura a seguir), mas o cronograma fixa 60 dias:

RESUMO DO ORÇAMENTO			
	Valor total	BDI	BDI Reduzido
Custo total dos serviços convencionais	R\$47.470,78	30,00%	-
Custo total dos serviços específicos	R\$164.579,18	-	16,37%
Custo total da obra		R\$212.049,96	
Prazo de execução		30	

**PARECER PRELIMINAR: Recomendo que seja corrigida a anotação do prazo de execução na folha resumo do orçamento da obra denominada “*Lote (Item 01 – CPEDTCA)*”**



## 6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é fixado em 120 dias:

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO**

O presente Contrato terá o prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Sabe-se que o prazo de execução das obras é de 60 dias e o período de observação entre os recebimentos provisório e definitivo é fixado em 60 dias:

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

...

b - O(s) prazo(s) máximo(s) para a execução do(s) contrato(s) e para a entrega do objeto da licitação é de 60 (sessenta) dias corridos, sendo que este prazo será contado a partir da expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviços.

...

#### **Parágrafo Terceiro**

O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Desse modo, o prazo de vigência do contrato não inclui qualquer possibilidade de eventuais atrasos nas obras.

**PARECER PRELIMINAR: Recomendo que seja aumentado o prazo de vigência do contrato** (Lei Federal n. 8.666, art. 57, § 3.º, art. 61, § único; Lei Estadual n. 15.608/07, art. 103, § 3º).



### **CONCLUSÃO PRELIMINAR:**

- a) Divisão do objeto em lotes: Para que seja atendida a Súmula n. 247 do TCU, é necessário dividir o objeto da licitação em lotes;
- b) Exigência excessiva em habilitação técnica: Considerando as decisões recursivas do TCU, é necessário alterar o edital de modo que a experiência exigida do licitante não ultrapasse 50% da quantidade de tomadas de rede RJ45 a serem instaladas em cada um dos lotes;
- c) Data-base dos orçamentos das obras: Recomendo que sejam utilizados preços unitários referenciais com idade menor do que seis meses, para evitar a adoção de preço máximo irreal;
- d) Informações técnicas para os licitantes: Recomendo que não sejam fornecidos anexos potencialmente redundantes ou repetidos;
- e) Prazo de execução: Recomendo que seja corrigida a anotação do prazo de execução na folha resumo do orçamento da obra denominada “*Lote (Item 01 – CPEDTCA)*”;
- f) Prazo de vigência do contrato: Recomendo que seja aumentado o prazo de vigência do contrato;
- g) Frente à necessidade de alterações ou complementações de informações no Edital, recomendo que seja alterada a data de abertura de propostas de modo a atender a legislação;
- h) Recomendo emitir o correspondente APA.





---

É essa a análise preliminar de Engenharia.

Curitiba, TCE-PR, 7ICE, 26/09/2020

Eng. Civil Moacyr Molinari  
CREA-PR 15586/D  
TC 51673-2